



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000118/2026
Processo: 11303-00 2026
Autoria: Sargento Mello Casal
Ementa: Dispõe sobre a garantia de solicitação de alteração de titularidade nas contas de consumo de água e esgoto no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer - Marcelo Peres Guerson Medeiros Diretoria Jurídica

PARECER Nº: 102/2026.

I. RELATÓRIO

O Ilustre o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, solicita parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº 118/2026, que: "Dispõe sobre a garantia de solicitação de alteração de titularidade nas contas de consumo de água e esgoto no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências".

É o breve relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Sob o aspecto da competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do Art. 30, incisos I e V da Constituição Federal, por tratar da prestação e organização de serviços públicos municipais, notadamente o abastecimento de água e esgotamento sanitário. Ademais, o Município possui competência para regulamentar a relação entre usuários e concessionárias de serviços públicos delegados, desde que respeitadas as normas gerais federais e estaduais.

No que tange à iniciativa, não se verifica, em princípio, vício formal, uma vez que o projeto não trata da criação, estruturação ou atribuições de órgãos da Administração Pública, tampouco interfere diretamente na organização interna do Poder Executivo. A proposição estabelece direitos dos usuários e diretrizes a serem observadas pelas concessionárias, o que se insere no campo normativo típico do Poder Legislativo.

Documento assinado digitalmente

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P299939



A proposta mostra-se, em linhas gerais, compatível com o ordenamento jurídico, especialmente com os princípios do Código de Defesa do Consumidor, como transparência, informação adequada e vedação de práticas abusivas. A previsão de que a titularidade possa ser atribuída ao possuidor ou ocupante do imóvel encontra respaldo na realidade fática das relações de consumo, evitando entraves indevidos ao acesso ao serviço público essencial.

Por fim, quanto à técnica legislativa, recomenda-se a substituição da expressão "Prefeitura" por "Poder Executivo". Conforme leciona Hely Lopes Meirelles: "O sentido do vocábulo Prefeitura significa a sede do Executivo Municipal, o edifício em que se localiza o gabinete do prefeito..." (Direito Municipal Brasileiro, 2008, 16ª Ed., pág. 724). Assim, por uma questão de precisão técnica, o termo deve ser ajustado em todos os dispositivos.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sem adentrarmos no mérito da matéria, **concluimos que o projeto de lei é legal e constitucional.**

É o nosso parecer, s.m.j., que ora submetemos, à apreciação da digna Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa.

Palácio Barbosa Lima, 27 de março de 2026.

Marcelo Peres Guerson Medeiros
Assessor Técnico

Aprovo o parecer em 27/03/2026
Luciano Machado Torrezo
Diretor Jurídico Adjunto

